ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 119/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2022.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2022.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA: JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA-MEI

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº **03.918.869/0001-08**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra**. JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº **53.204.353-4 SSP/SP** e CPF Nº **049.351.084/28**, neste ato denominado **CONTRATANTE** , e de outro lado a empresa **José Rildon de Oliveira Silva - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **20.964.988/0001-16, IE: 13.554.458-0,** estabelecida na **Rua Severiano Neves, 426, Centro, São Félix do Araguaia - MT, Cep: 78670-000**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Rildon de Oliveira Silva,** ocupando o cargo de proprietário (a), brasileiro (a), portador do (a) **CPF nº 041.134.441-29**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 081/2022, Pregão Presencial nº 029/2022,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto do presente contrato, o fornecimentopela CONTRATADA, de AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I, EDITAL E PROPOSTA DE PREÇO, conforme especificação contida no quadro sinóptico abaixo:

Item	Descrição do Item Proponente / Fornecedor	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
33	CARNE BOVINA CARNE BOVINA - TIPO ALCATRA DE PRIMEIRA, PECA INTEIRA PARA BIFE, CONGELADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO.	KG	650	41,00	26.650,00
	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	Vencedor			

36	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - TIPO MOIDA	KG	KG	350		
	CARNE BOVINA DE SEGUNDA - TIPO MOIDA, HOMOGENEIZADA, RESFRIADA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADA ADEQUADAMENTE, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO,					
	JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA	Vencedor			34,00	11.900,00
	Total Geral					38.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Recursos provenientes do Orçamento Municipal, a saber:

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 01: Gabinete do Prefeito;
Projeto Atividade 2004 – Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 01: Gabinete do Prefeito;
Projeto Atividade 2097 – Manutenção e Encargos c/o Dpto. De Assuntos indígenas;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 02: Assessoria Geral de Administração;
Projeto Atividade 2010 – Manutenção e Encargos c/Dpto. De Adm. Distrital;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 02: Assessoria Geral de Administração;
Projeto Atividade 2013 – Manutenção Das Ações da Procuradoria Municipal;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 02: Assessoria Geral de Administração;
Projeto Atividade 2012 – Manutenção Das Ações do Controle Interno;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 03: Departamento de Comunicação e Assessoria;
Projeto Atividade 2006 – Manutenção e Encargos C/ Dpto de Comunicação;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 02: Gabinete do Prefeito Municipal;
Unidade 05: Departamento de Água e Esgotos Sanitários - DAE;
Projeto Atividade 2024 – Manutenção de Encargos C/ Dpto de Água e Esgoto;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 03: Secretaria Municipal de Admin. Planej. De Fazenda;
Unidade 01: Coordenadoria de Adm. E Planejamento;
Projeto Atividade 2026 – Manutenção de Encargos C/o Gabinete do Secretário;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 03: Secretaria Municipal de Admin. Planej. De Fazenda;
Unidade 01: Coordenadoria de Adm. E Planejamento;
Projeto Atividade 2028 – Manutenção de Encargos da Coord. Adm. E Planejamento;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01: Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;
Projeto Atividade 2075 – Manutenção de Encargos da Secretaria de Obras;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01: Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;
Projeto Atividade 1117 – Apoio a Segurança Pública;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 04: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Unidade 01: Departamento Adm. De Obras e Serviços Urbanos;
Projeto Atividade 2076 – Manutenção da Limpeza Pública e Coleta de Lixo;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade 01: Gabinete do Secretário;
Projeto Atividade 2047 – Manutenção de Encargos c/ Gabinete do Secretário;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade 2054 – Manutenção de Encargos c/o Fundo Municipal de Saúde;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 05: Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade 02: Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade 2086 – Manutenção de Encargos c/Saúde da Família - PSF;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 01: Gabinete da Secretaria;
Projeto Atividade 2060 – Manutenção de Encargos c/Gabinete do Secretário;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2081 – Manutenção de Encargos do Fundo Munic. De Assistência Social;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2065 – Manutenção de Encargos do CREAS e CRAS;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Encargos c/ Programas Assistenciais;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 06: Secretaria Municipal de Desenv. E Ação Social;
Unidade 02: Fundo Municipal de Assistência Social;
Projeto Atividade 2069 – Manutenção e Encargos do Conselho Tutelar;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 03: Coordenaria de Ensino Fundamental - FUNDEB;
Projeto Atividade 2046 – Manutenção e Encargos do FUNDEB 30%;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 03: Coordenaria de Ensino Fundamental - FUNDEB;
Projeto Atividade 2048 – Manutenção e Encargos C/a Educação Infantil - FUNDEB 40%;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 04: Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2034 – Merenda Escolar – PNAEF - Fundamental;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 04: Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2035 – Merenda Escolar – PNAEC – PNAEP – Creche/Pre Escola;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 07: Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Unidade 04: Departamento de Educação;
Projeto Atividade 2037 – Manutenção e Encargos c/o Departamento de Educação;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
Unidade 03: Departamento de Turismo;
Projeto Atividade 2072 – Manutenção e Encargos c/a Secretaria de Turismo;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
Unidade 03: Departamento de Turismo;
Projeto Atividade 2073 – Apoio as Festividades;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 08: Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
Unidade 03: Departamento de Turismo;
Projeto Atividade 2074 – Promoção de Eventos Turísticos;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 10: Secretaria Municipal de Agricultura;
Unidade 01: Gabinete do Secretário;
Projeto Atividade 2014 – Manutenção e Encargos da Sec. De Agricultura;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 11: Secretaria Municipal de Finanças;
Unidade 01: Gabinete do Secretário;
Projeto Atividade 2031 – Manutenção e Encargos c/ Sec. De Finanças;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

Órgão 11: Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
Unidade 01: Fundo Municipal de Meio Ambiente;
Projeto Atividade 2096 – Manutenção e Encargos c/ Sec. De Meio Ambiente;
Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. - Material de Consumo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 38.550,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REIAS).**

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE ASSINATURA, VIGÊNCIA DO CONTRATO C ONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1. O prazo para assinatura do contrato é de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

4.3. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei no 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

4.4. O contratante poderá solicitar à contratada a substituição dos serviços e produtos fornecidos em que forem verificadas irregularidades relativas à sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à sua quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será de 03 (tres) dias úteis.

4.5. Os prazos de fornecimento dos serviços e matériais admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

a)Alteração das especificações pela Administração Municipal;
b Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Contrato;
c)Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;

d)Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
e)Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Contrato por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
f)Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4.6. O fornecimento dos serviços e matériais deverão dar-se de acordo com as necessidades da secretaria requisitante conforme cronograma, na qual se atestará a seu fornecimento, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

4.7. Os serviços e produtos fornecidos serão fornecidos mediante requisição da secretaria requisitante, de acordo com suas necessidades, nos dias e horários definidos unilateralmente pela Secretaria, no prazo de 72 (setenta e duas) horas corridos.

4.8. A contratada deverá fornecer os serviços e produtos da forma solicitada pelo município, não podendo, em hipótese alguma, estipular a forma que deverá ser fornecido os serviços e produtos a ser fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO DO PRODUTO E DO LOCAL DE ENTREGA:
5.1. Local da entrega: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT, sediado na Avenida Araguaia 248 Centro, **ou em local designado conforme solicitação da Secretaria solicitante**, COM FRETE, CARGA E DESCARGA INCLUSOS NO VALOR DA MERCADORIA, ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGAUAIA - MT, isenta de quaisquer responsabilidades.

5.2. Prazo de entrega: em até 72 (setenta duas) horas consecutivos contados a partir da notificação ou expressa ordem de fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia – MT.

5.3. Forma de fornecimento: O produto deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

5.4. A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências constantes do Termo de Referência – ANEXO I do edital.

5.5. Os serviços e produtos fornecidos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:
6.1. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços e produtos fornecidos solicitados ficará a cargo do servidor responsável de cada órgão requisitante, designado pelo órgão ordenador da despesa, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

6.2. O objeto será recebido da seguinte forma:
Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será

aceito esse recebimento;

6.3. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.

6.4. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

6.5. O recebimento não exclui qualquer responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços e produtos fornecidos.

6.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços e produtos fornecidos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos as expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

6.7. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1. Os serviços e produtos fornecidos deverão ser garantidos por, no mínimo, 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos mesmos pela Secretaria de Administração e Planejamento ou Departamento de Compras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1. Pelo fornecimento dos serviços e matériais, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo.

8.2. A contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços e produtos fornecidos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o numero do contrato que deu origem a compra, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

8.3. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o município de São Félix do Araguaia - MT, através do órgão requisitante ordenador da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto licitado.

8.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto contratado e comprovada a manutenção das exigências contratuais, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.5. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada pela mesma, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

8.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, oprazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento dos serviços e matériais.

9.2. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da execução, sem prévia autorização do contratante.

9.3. Manter informações, dados e documentos provenientes da execução e também às demais informações internas da Contratante, a que a contratada tiver conhecimento.

9.3.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os serviços e produtos fornecidos sejam entregues nas dependências do órgão requisitante, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc...

9.3.2. Fornecer o produto conforme especificação, marca, garantia e preços registrados na Ata de Registro de Preços – ARP.

9.3.4. Entregar o produto solicitado no respectivo endereço do contratante.
Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Administração referentes às condições firmadas no contrato.

9.3.5. Efetuar o fornecimento dos serviços e matériais em 72 (setenta e duas) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, acompanhada da nota de empenho, nas quantidades estipuladas na requisição de fornecimento e na Nota de Empenho, com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

9.3.6. Comunicar ao órgão requisitante dos serviços e produtos fornecidos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.3.7. Garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos comprometendo-se a substituí-los, em 3 (TRES) dias úteis, contados a partir da notificação a ser emitida pelo órgão requisitante, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação.

9.3.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão. Comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto contratado. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da contratação sem a expressa concordância do contratante.

9.3.9. Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio do contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.10. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto contratado.

9.11. Retirar as requisições solicitadas referentes ao objeto contratado no Município de São Félix do Araguaia – MT, nos prazos e locais designados no edital.

9.12. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.13. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo contratante, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.

9.14. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.15. Credenciar junto ao município de São Félix do Araguaia – MT, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços e produtos fornecidos, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto contratado, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

10.3. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Pregão.

10.4. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos.

10.5. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

10.6. Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Pregão.

10.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização para o fiel cumprimento e execução deste contrato, será feito pelo (a) Sr. (a) , a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste contrato, bem como, comunicar às autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.

11.2. Fica reservada ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos deste contrato, nas normas e em tudo mais que de qualquer forma se relacionar direta ou indiretamente com o fornecimento dos serviços e matériais objeto do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da contratada no que se refere ao fornecimento do produto, à execução do contrato e as Implicações próximas ou remotas perante o contratante e/ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade do contratante.

11.4. A contratada deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do contratante fornecendo-lhe informações, propiciando o acesso às documentações pertinentes e, atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato sujeita a contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:
a)Atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
b)A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

12.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:
a)Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
b)Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
c)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos moldes e condições previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos previstos no artigo 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato será gerido pelo (a) servidor nomeado fiscal de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULAMENTAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. O presente contrato será regulado pelas normais contidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, não podendo a contratada alegar a ignorância com relação ao conteúdo de todos os artigos citados no contrato, que deverão ser atendidos integralmente, expressando, ainda, concordância incontestável com todos os seus termos, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Para os casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
Este contrato está vinculado ao edital de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022. – SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da AMM e Diário oficial de Contas do TCE-MT, DOE e DOU, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT
19.2. E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo.

São Félix do Araguaia - MT, em 29 de agosto de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JOSÉ RILDON DE OLIVEIRA SILVA-MEI
Empresa Contratada